



Publicado no Quadro de Avisos,

PROJETO DE LEI Nº 017 /2025. no saguão da Câmara.
Em, 23 / 04 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 82, no livro próprio,
sob a folha de nº 03, em 15 de
04 de 23, às 10 hs

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza a instituição de servidão administrativa gratuita sobre imóvel público municipal em favor da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para instalação de infraestrutura de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir servidão administrativa gratuita sobre imóvel público municipal localizado na Rua Principal da Vila Cordeiro, em favor da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para fins de instalação de infraestrutura essencial destinada ao fornecimento e distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. A faixa destinada à servidão administrativa possui início na coordenada UTM 308550:8266625 e término na coordenada UTM 308896:8266168, conforme planta CEMIG nº 2000044556, com extensão de 618 (seiscentos e dezoito) metros por 15 (quinze) metros de largura, perfazendo uma área total de 9.270 (nove mil duzentos e setenta) metros quadrados.

Art. 2º A servidão administrativa será concedida a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada conforme interesse público e necessidade da concessionária.

Art. 3º A concessionária beneficiária fica responsável pela conservação da área cedida, devendo arcar com eventuais danos ao patrimônio público decorrentes da instalação e manutenção da infraestrutura.

Art. 4º A concessionária deverá garantir a segurança e integridade da infraestrutura instalada, responsabilizando-se por quaisquer impactos ambientais ou urbanísticos decorrentes das obras e operações realizadas.



Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br



Art. 5º A Prefeitura Municipal de Buritis, por meio da Secretaria competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.



Art. 6º A concessão da servidão administrativa não implicará a transferência da propriedade do imóvel, permanecendo o bem no patrimônio do Município.

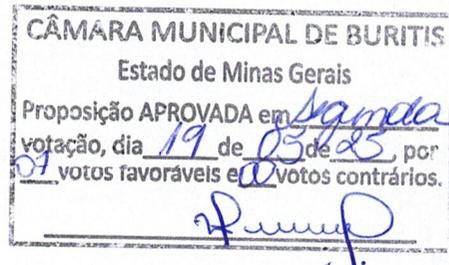
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis/MG, 31 de março de 2025.

RUFINO CLÓVIS FOLADOR

Prefeito Municipal





Mensagem nº 02/2025



Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar a instituição de servidão administrativa gratuita sobre imóvel público municipal em favor da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, visando à instalação de infraestrutura essencial para o fornecimento e distribuição de energia elétrica no município.

A área destinada à servidão administrativa situa-se na Rua Principal da Vila Cordeiro, compreendendo uma faixa de terreno que se inicia na coordenada UTM 308550:8266625 e termina na coordenada UTM 308896:8266168, conforme traçado especificado na planta CEMIG nº 2000044556. A área possui 618 (seiscentos e dezoito) metros de comprimento por 15 (quinze) metros de largura, totalizando 9.270 (nove mil duzentos e setenta) metros quadrados.

Essa iniciativa visa garantir melhorias substanciais na qualidade e continuidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica, contribuindo diretamente para o bem-estar da população e impulsionando o desenvolvimento econômico local. Ressaltamos ainda que a cessão gratuita da referida área não implicará ônus financeiro para o município, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária beneficiária a conservação da área e reparação de eventuais danos ao patrimônio público.

Solicitamos o apoio e aprovação dos nobres vereadores, confiantes de que esta medida representa um significativo avanço para o desenvolvimento municipal e a qualidade dos serviços públicos.

Atenciosamente,

Buritis/MG, 31 de março de 2025.

RUFINO CLÓVIS FOLADOR

Prefeito Municipal